

PROCESSO 13/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2024
TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de distribuição de energia elétrica para as dependências físicas dos órgãos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE
01	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5355	7332	KWH

1.2. Havendo eventual divergência entre o CATSER e a descrição/especificação dos itens, prevalecerão estas últimas.

1.3. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução por consumo mensal.

1.5. Não tem critério de julgamento das propostas por se tratar de inexigibilidade.

1.6. O prazo de vigência do contrato é indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme Art. 109 da Lei 14.133/21.

1.7. Será dispensado o instrumento de contrato no presente processo, no entanto deverá a contratação se pautar pelas normas contratuais estipuladas unilateralmente pela EQUATORIAL no formato de adesão regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

1.8. O Município fará o empenho do valor total da contratação, em substituição ao termo de contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



2.1. A distribuição de energia elétrica, é contratação essencial para o funcionamento da Unidade e de toda a cadeia de atividades relacionadas tanto com a atividade finalística como com a atividade meio. Atualmente o serviço demandado é prestado por concessionária municipal de serviço público, EQUATORIAL, sendo o único fornecedor em Flores de Goiás.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de empresa para a distribuição de energia elétrica de forma contínua, em virtude de concessão da prestação de serviços públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São os requisitos definidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. De forma geral, exige-se da contratada, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente. E o cumprimento dos itens 1.14 do ETP.

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço será recebido para consumo diário com faturamento mensal do uso.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Contratação por adesão, sujeitando-se a regulamentação da ANEEL e demais normativas aplicadas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Contratação por adesão, sujeitando-se a regulamentação da ANEEL e demais normativas aplicadas.



9. REAJUSTE

9.1. Conforme tabela tarifária.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos em lei, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mensalmente após o faturamento do consumo.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Contratação por adesão.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Inexigibilidade de licitação em virtude de impossibilidade de competição.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	SUBTOTAL ESTIMADO
01	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	7332	KWH	R\$ 10.000,00
Valor global estimado:				R\$ 10.000,00

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ELEMENTO DE DESPESA
FICHA: 465-16.16.18.541.1518.2.249.3.3.90.39-100

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Flores de Goiás, 25 de janeiro de 2024.

PREFEITURA DE

FLORES DE GOIÁS - GO

Para Tudo é Flores!

ADM/2021-2024



Termo de referência elaborado por:

VANESSA CUSTÓDIA DOS SANTOS RODRIGUES

DIRETORA DE COMPRAS E ORÇAMENTOS

DECRETO Nº 972/2023

De acordo com as motivações presentes nos documentos deste processo, aprovo este Termo de Referência:

AURÉLIO GOMES DE FREITAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 012/2021